PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA

**TERMO DE CONTRATO N. 037/SMSU/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº** 6029.2026/0017726-6

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 009/SMSU/2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 90.098/SMSU/2026

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

**CONTRATADA:** BILBOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CALIBRAÇÃO LTDA.

**CNPJ Nº** 20.522.176/0001-10

**OBJETO: ITEM 01:** 45 (QUARENTA E CINCO) SONÔMETROS DIGITAIS.

**VALOR UNITÁRIO:** R$12.000,00.

**OBJETO: ITEM 02:** 45 (QUARENTA E CINCO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS.

**VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.450,00.

**VALOR TOTAL:** R$ 650.250,00 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 38.10.06.181.4008.2.192.4.4.90.52.00.00.1.500.7069.1

**NOTA DE EMPENHO: 106.937/2026**

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, com sede na Rua da Consolação, 1379, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº05.245.375/0001 35, neste ato representada pela senhora *Chefe de Gabinete* **ANA CAROLINA WOLFF**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BILBOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E CALIBRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.522.176/0001-10**, sediada na Rua Dr. Ismael Dias, 217 A **–** CEP: 03631-010, e-mail: licitacao@bilbos.com.br, telefone: (11) 97998-6101, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor *Procurador* **DANIEL RAMON CRUZ DA SILVA**,, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6029.2026/0017726-6 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/SMSU/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de sonômetros digitais e Impressoras Portáteis, conforme especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura.

**2.2**. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

**2.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

**2.3.1.** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;

**2.3.2.** A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

**2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

**3.2.** Será observado o seguinte cronograma para a entrega do objeto: O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.3.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

**a)** apresentados até a data final prevista para a entrega; e

**b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**3.4.** O objeto deverá ser entregue nos seguintes locais: As entregas deverão ser realizadas na Divisão de Arsenal e Equipamentos – DAE, localizada no Largo Nossa Senhora da Conceição, nº 88, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01528-060, mediante agendamento prévio com o fiscal da unidade, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**3.4.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas, recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega e recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias corridos após a conferência e validação dos materiais.

**3.4.2.** Os materiais que apresentarem irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados, cabendo à contratada realizar a substituição ou correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para a Administração.

**3.4.3.** Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, além da garantia do fabricante, abrangendo correção de defeitos, substituição de peças e suporte técnico remoto e/ou presencial.

A contratada deverá garantir assistência técnica durante todo o período de garantia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, quando aplicável. Os equipamentos sujeitos à calibração deverão atender às periodicidades e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

**3.4.4.** A contratada deverá designar responsável pelo acompanhamento da execução contratual e manter canal de comunicação permanente com a Administração para atendimento das demandas operacionais.

**3.5.** A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;

**b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

**3.6.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

**3.7**. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

**3.8.** O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**3.9.** Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

**3.10.** Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

**3.11.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A aquisição de 45 (quarenta e cinco) unidades do Item 1 – Sonômetro Digital (ao valor unitário de R$ 12.000,00) e 45 (quarenta e cinco) unidades do Item 2 – Impressora Portátil (ao valor unitário de R$ 2.450,00), perfazendo o valor total de R$ 650.250,00 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 38.10.06.181.4008.2.192.4.4.90.52.00.00.1.500.7069.1

**5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

**6.2.** Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.4.** Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

**6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.6.** Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

**7.1.** O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.

**7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.

**7.3.** Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência do Edital de Licitação que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

**8.1.1**. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

**8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

**8.1.5**. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

**8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

**8.1.8**. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

**8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

**8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

**8.1.11**. encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**8.1.12.** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

**8.1.13**. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer intercorrências relativas à execução, que ensejem as tipificações de penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.14.** realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

**9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este contrato;

**9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente instrumento;

**9.1.4.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;

**9.1.5.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;

**9.1.6.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

**9.1.7.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado **em até 05 (cinco) dias úteis**, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;

**9.1.8.** apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

**9.1.9.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;

**9.1.10.** assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

**9.1.11**. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;

**9.1.12.** assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;

**9.1.13.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.14**. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.15**. oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;

**9.1.16**. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.17**. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.18**. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**10.2** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

**12.1**. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

**12.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**12.2.1**. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.2.2.** Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 12.2.

**12.3.** Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

**12.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

**12.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

**12.5.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**12.7.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

**12.7.1.** Na hipótese desta cláusula 12.7., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.8.** Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

**a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**12.11.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

**12.11.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**12.11.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.11.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.12.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.13** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 12.9, poderá converter a multa pecuniária, não **superior a 2% (dois porcento) do valor da parcela contratual afetada pela infração**, em advertência.

**12.14.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

**12.16.** Compete à CONTRATANTE:

**a)** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.8 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando for o caso;

**b)** aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

**c)** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a Contratada não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

**14.2**. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

**18.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA WOLFF
Data: 26/10/2026 12:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ANA CAROLINA WOLFF**

*Chefe de Gabinete*

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RAMON CRUZ DA SILVA
Data: 23/10/2026 14:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DANIEL RAMON CRUZ DA SILVA**

*Procurador*

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID Gabriel Da Silva Barradas
CPF: 479.942.998-14
ICP Brasil
Data: 23/10/2026 15:37 -03:00

MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858
Assinado de forma digital por MARIA RITA TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2026.10.23 15:39:40 -03'00'